



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

PROJETO DE LEI N° 005/ 2021

Penaforte-CE, 09 de fevereiro de 2021

Institui o símbolo e as cores oficiais do município de Penaforte-ce e dá outras providências.

Projeto de Lei: Art. 1° - Ficam definidas como cores oficiais do Município de Penaforte-CE, aquelas predominantes na sua Bandeira: Azul e Branca.

Parágrafo único: A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente azul ou branca, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art. 2° - Fica definido como símbolo oficial, podendo ser utilizado como logradouro do município, o Brasão.

Art. 3° - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao parágrafo único do artigo 1°.

Art. 4° - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 5° - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

- I. o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.
- II. se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei.
- III. se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

Art. 6° - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal, inclusive aqueles pertencentes a particulares, ou empresas locatárias, contratados pelo município, deverão conter faixa pintada combinada pelas cores azul e branca e aplicação de adesivo contendo o Brasão, símbolo oficial do Município de Penaforte-CE.

- I. A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da Administração Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

II. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - O uniforme destinado aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e do Brasão, símbolo oficial do município.

Art. 8º - A alteração da cor ou símbolo oficial do Município de Penaforte-CE depende da prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.

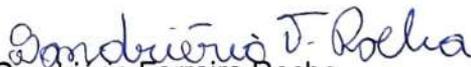
§ 1º - A alteração de que trata o caput deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada.

§ 2º - A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador ou da administração.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria da Prefeitura Municipal de Penaforte-CE, designadas no orçamento vigente.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penaforte-CE, 09 de fevereiro de 2021


Sandriério Ferreira Rocha
Vereador